

Tristão de Athayde: O conceito tomasiano de sindérese na fundamentação dos direitos humanos

Prof. Dr. José Luiz de Oliveira
(UFSJ – São João del-Rei – MG – Brasil)
jlos@ufs.edu.br

Resumo: O tomismo é um pensamento teológico e filosófico de muita complexidade. Na segunda metade do século XIX, o tomismo foi retomado oficialmente pelo Papa Leão XIII, admitindo novos contornos na forma de neotomismo. Nesse sentido, teve destaque por meio do trabalho de alguns dos herdeiros de seu pensamento, a exemplo de Jacques Maritain. No Brasil, influenciou a atuação intelectual de Alceu Amoroso Lima – o Tristão de Athayde. O nosso trabalho busca tratar acerca de algum elemento crucial da obra tomista que se aproxima estreitamente do pensamento de Tristão de Athayde. Nossa tarefa consiste em enfatizar o que teria levado o pensador brasileiro a fundamentar o tema dos Direitos Humanos utilizando-se do conceito tomista de sindérese. Tristão de Athayde aponta a necessidade de haver a composição entre direitos sociais e direitos individuais. O nosso objetivo principal é explicitar em que medida o neotomismo ou o conceito jurídico tomasiano de Tristão de Athayde tem na sindérese o elo que faltava para justificar a necessária composição entre direitos individuais e sociais.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Neotomismo; Sindérese.

1. Considerações iniciais

O tomismo é um pensamento teológico e filosófico de muita complexidade. A atuação intelectual de Alceu Amoroso Lima – o Tristão de Athayde – também é complexa. A extensão do lugar ocupado pelo neotomismo na obra desse pensador brasileiro levou-nos, no momento de elaborarmos este nosso trabalho, a justificar a necessária tarefa da delimitação em torno de algum conceito que seja capaz de demonstrar a aproximação entre esses dois pensadores

Seria algo notadamente longo se trilhássemos o caminho, cuja tarefa seria expor em grande quantidade uma aproximação sob os diversos pontos que ligam o pensamento de Tristão de Athayde ao trabalho intelectual de Tomás de Aquino, bem como a obra de alguns dos herdeiros de seu pensamento que atuaram no século XX, a exemplo de Jacques Maritain. Por isso, nosso intuito é tratar acerca de algum elemento crucial da obra tomista que se aproxima estreitamente do pensamento de Tristão de Athayde.

Neste nosso trabalho, optamos em privilegiar o tema dos Direitos Humanos, tratado de maneira incisiva por Tristão de Athayde. Nossa tarefa consiste em enfatizar o que teria levado o pensador brasileiro a fundamentar o tema dos Direitos Humanos utilizando-se do conceito tomista de sindérese.

Num primeiro momento, explicitaremos acerca do caminho percorrido pelo tomismo

na experiência luso-brasileira. Demonstraremos, em um segundo momento, como ocorreu o fortalecimento do tomismo na sua versão contemporânea, ou seja, a do neotomismo incentivado pela *Aeternis Patris*, de Leão XIII. Enfim, nossa pretensão é explicitar de que maneira a chamada *sindérese* é utilizada por Tristão de Athayde no seu neotomismo jurídico como resposta encontrada por ele para solucionar o problema da composição entre direitos individuais e sociais.

2. O tomismo nos caminhos da experiência luso-brasileira

Podemos dizer que, ao nos referirmos ao neotomismo jurídico de Alceu de Amoroso Lima – o Tristão de Athayde –, intelectual de nosso meio acadêmico que bebeu da fonte dos rastros deixados pela escolástica, o nosso propósito não é ufanizar Tomás de Aquino, nem tampouco fazer o mesmo com o destacado pensador brasileiro de tradição católica. É inegável que podemos afirmar que a importância do tomismo possui grande destaque para os nossos propósitos. Por essa razão, temos no conjunto do tomismo uma filosofia que perpassou séculos e no século XX se apresenta como objeto de inúmeras análises acadêmicas. Tal afirmação leva-nos à necessidade de admitir que, se, por um lado, não se justifica conceber a sua obra como algo superado, por outro, não precisamos nos preocupar em lançar mão de muitos pressupostos que venham ratificar a influência de seu pensamento na História da Filosofia: da Idade Média aos nossos dias.

Interessa-nos abordar que esse pensador de destaque encaminhou a produção de uma filosofia que possui implicações em nosso *modus vivendi* com base na tradição cristã e fundamentou doutrinas humanísticas que influenciaram o *modus operandi* dos caminhos percorridos pela razão ocidental. Dessa maneira, é salutar enfatizar que Tomás de Aquino se posiciona na história do pensamento ocidental com méritos intelectuais que a rigor apresentam-se dotados de plausibilidade. Marca considerável dessa herança plausível encontra-se na adoção de princípios da filosofia tomista por intelectuais do mundo todo, dentre eles o brasileiro Alceu de Amoroso Lima – o Tristão de Athayde.

Tomás de Aquino é um teólogo e filósofo medieval, cujo pensamento situa-se no âmbito da escolástica, período de muita efervescência cultural na Europa. A escolástica, como o próprio nome indica, representou o avanço das universidades europeias nascidas no seio da cristandade. Tomás de Aquino veio ao mundo em 1225 e morreu aos 49 anos de idade, mas sua obra o faz permanecer imortalizado no interior do processo que envolve a História da

Filosofia, razão pela qual os desdobramentos de seu trabalho se intensificaram por todo o mundo, sendo debatidos nos meios acadêmicos. A alusão a Tomás de Aquino, dando-lhe a condição de pensador de destaque, ocorre por inúmeros motivos. Um desses motivos pode ser atestado pela extensa e qualitativa obra desenvolvida por Tomás de Aquino em sua curta permanência no mundo dos mortais. A esse respeito, comenta Paulo Faitanin:

Vivendo apenas 49 anos, ergueu um sistema filosófico-teológico inigualável, havendo muito ainda por ser descoberto e estudado. Se tivermos em conta que foram apenas 24 anos de produtividade intelectual, intercalados entre os 25 e 49 anos de idade, ficaremos maravilhados com a quantidade de textos que escreveu; se editássemos toda a sua obra em formato convencional de livro, para escrever tudo o que ele escreveu, ele teria escrito em cada dia desses 24 anos de intensa produtividade mais de cinco páginas por dia. Não se trata apenas da quantidade, mas, sobretudo, da qualidade e profundidade dessas páginas. Mas quem foi esse teólogo dominicano sobre quem ainda se escreve mais de mil livros anuais no mundo? Quem foi esse santo do qual, depois de considerar as suas obras, não se exige nenhum milagre para comprovar a sua santidade e sabedoria. O fato é que a sua obra é o seu maior milagre! (FAITANIN, 2008, p. 139)

Depreendemos daí o quanto Tomás de Aquino se destacou no que tange à qualidade e à quantidade da sua produção intelectual, deixando-nos um legado demasiadamente capaz de influenciar os estudos teológicos e filosóficos que sustentam os debates do interior da vida da Igreja católica e da vida acadêmica contemporânea¹. O monge dominicano nascido no castelo de Roccasecca, do condado de Aquino, tornou-se célebre também por causa de sua celeridade naquilo que hoje denominamos de produção acadêmica. Essa celeridade, comprovada pela

¹Podemos salientar que o pensamento de Tomás de Aquino continua provocando interesse nos dias de hoje e se constitui referência destacada no seio da Igreja católica contemporânea. Para tal, recorreremos às seguintes palavras do Papa Emérito Bento XVI: “Hoje, gostaria de falar daquele que a Igreja chama o *Doctor communis*: São Tomás de Aquino. Meu adorado antecessor, o Papa João Paulo II, em sua encíclica *Fides et ratio*, lembrou que São Tomás ‘sempre foi proposto pela Igreja como mestre do pensamento e modelo do modo certo de fazer teologia’ (n. 43). Não surpreende que, depois de Santo Agostinho, entre os escritores eclesiais mencionados no Catecismo da Igreja Católica, São Tomás seja citado mais que qualquer outro, até 61 vezes! Foi chamado também *Doctor Angelicus*, talvez por suas virtudes, em particular a sublimidade de seu pensamento e a pureza de sua vida” (Catequese intitulada São Tomás de Aquino, o “Doutor Angélico” dirigida pelo Papa Bento XVI aos grupos de peregrinos do mundo inteiro, reunidos na Praça de São Pedro, Cidade do Vaticano para a audiência geral, em 2 de junho de 2010).

produção de cerca de cinco páginas diárias, teve como *telos*, ou seja, como resultado final de sua produção intelectual, um arcabouço teológico e filosófico denominado tomismo.

Com a produção intelectual de Tomás de Aquino, a Igreja católica obteve significativos acréscimos que fortaleceram vários dos fundamentos indispensáveis à sua doutrina. Tais fundamentos influenciaram a sociedade civil seguidora do catolicismo. Esses fundamentos ocorreram sob diversos assuntos tratados nos campos da filosofia e da teologia. É comum comentarmos a respeito da tentativa tomista de provar a existência de Deus, do entendimento do homem na condição de um ser social, das especulações entre ente e essência, bem como nos referirmos aos conceitos de ato e potência herdados do pensamento de Aristóteles, dentre outros assuntos.

O tomismo se estabeleceu nos caminhos traçados pela experiência luso-brasileira. Portugal embarcou na ofensiva contrarreformista do catolicismo baseado nas decisões do Concílio de Trento. A experiência tridentina manteve as bases doutrinárias admitidas no período da escolástica. Nessa perspectiva, a investida portuguesa intitulou-se Segunda Escolástica. Bases tomistas nortearam a conduta dos missionários da Companhia de Jesus, que, por meio da aliança do Estado colonial português com a Igreja Católica de comunhão romana, assumiram a tarefa de conduzir o contrarreformismo do catolicismo tridentino para territórios localizados no além-mar. Um desses territórios foi a terra constituída de florestas de pau-brasil, que inicialmente teve a Santa Cruz como marca registrada no seu nome. A principal marca do cristianismo católico foi escolhida para cunhar o nome da terra a ser explorada pelos portugueses sedentos de expansão comercial no âmbito da modernidade que se configurava no horizonte renascentista. O Brasil colonizado pelos portugueses nasceu da junção da modernidade caracterizada pelas descobertas de novas terras, devido à expansão marítima, com o intuito de implantar uma religião notadamente abalizada em fundamentos doutrinários medievais, com bases no pensamento tomista.

Notamos que o tomismo se estabeleceu no Brasil por meio da investida missionária instrumentalizada pelo regime do padroado português que almejou impor o cristianismo católico a um país de dimensão continental. A estratégia da Coroa Portuguesa e do papado de evangelizar sob o paradigma da Contrarreforma funcionou, pois o Brasil se tornou um país de tradição cristã católica. Não podemos acreditar que seja possível pensar o Brasil de hoje sem dar a importância devida à influência do catolicismo português na formação do povo brasileiro. O catolicismo trazido intencionalmente pela lusitanidade penetrou na cultura da

indianidade. Houve aculturação e, por resistência, alguns elementos da tradição desses povos nativos foram mantidos pela inculturação.

Além da catequização dos primeiros habitantes da terra dos brasis, os índios ou ameríndios, o esforço foi lançar-se na evangelização dos povos negros arrancados do continente africano e trazidos como escravos para trabalhar nas terras sul-americanas. Não é por motivos simples que os afrodescendentes brasileiros criaram uma religião de fundamento sincretista, chamada popularmente de umbanda. Os cultos de matriz africana fundados no Brasil herdaram significativamente elementos do cristianismo trazido pelos portugueses. Exemplo dessa influência é a presença marcante de vários santos da tradição católica portuguesa nas celebrações dos terreiros e das crenças dos participantes desse complexo sincretismo.

Certamente, um Brasil de manifestação religiosa católica com bases tomistas mantém-se ainda hoje ligado às diretrizes do papado, a exemplo da nossa herança de tradição portuguesa que herdou os laços doutrinários estabelecidos por via da aliança do Reino Português com a Sé Romana. Não nos cabe aqui dissertarmos sistematicamente a respeito de que maneira se deu a influência do catolicismo português, dotado de conceitos tomistas no período colonial brasileiro, bem como tal influência se desenvolveu ao longo do século XIX. Para os nossos propósitos, é importante nos voltarmos para o século XX, contexto no qual se situa o cristianismo católico de Tristão de Athayde.

3. O neotomismo no século XX

No final da segunda metade do século XIX, o tomismo ganhou força para se manter como pensamento vivo na contemporaneidade em curso graças aos esforços do papado de Leão XIII. Segundo Gardeil, acredita-se que “é sabido que, após um período no século XVIII e no início do século XIX, a vida intelectual foi retomada com intensidade na Igreja” (GARDEIL, 1967, p. 37). É pertinente atribuir a Leão XIII o início de um período na Igreja católica, no qual o papado teria que se posicionar frente a questões da modernidade, caracterizada naquele momento pelas consequências da Revolução Industrial, especificamente aquelas configuradas no mundo do trabalho.

O tomismo, no que tange à sua construção doutrinária e filosófica, possui elementos metafísicos considerados por muitos como conservadores. Construída no seio da cristandade, a abordagem tomista possui vertentes que podem ser aplicadas em questões típicas da

modernidade. A ideia tomista que concebe o homem como ser social pode perfeitamente fundamentar a doutrina social da Igreja católica e o *Welfare State*, ou seja, o Estado do Bem-Estar Social, assumido por muitos governos a partir da Crise da Bolsa de Nova York na primeira metade do século XX.

É importante lembrar que coube a Leão XIII formular e lançar a *Rerum Novarum*, encíclica na qual o papado se pronunciou contra os abusos da exploração dos trabalhadores nas indústrias que se robusteciam progressivamente. Leão XIII teve que se posicionar diante de dois problemas da modernidade: o perigo da expansão do marxismo ateu e as explorações sofridas pelo proletariado nas fábricas do capitalismo industrial. Portanto, não é por menos que esse mesmo papa que evocou contra a exploração dos trabalhadores anunciou a necessidade da Igreja católica de retornar ao pensamento de São Tomás. Trilhando esse caminho, Leão XIII lançou, em 1879, uma encíclica denominada *Aeternis Patris*. Gardeil afirma que “seus resultados doutrinários, que logo vieram se acrescentar aos de pesquisas históricas e críticas cada vez mais ativas, têm sido incontestavelmente muito consideráveis” (GARDEIL, 1967, p. 37). O lançamento da encíclica *Aeternis Patris* marcou consideravelmente o início oficializado pela Igreja católica das investigações neotomistas. Em outras palavras, oficializava-se, a partir daquele momento, que os fundamentos do neotomismo, seja no âmbito eclesiástico ou nos espaços de trabalhos da intelectualidade civil, deveriam nutrir suas ações utilizando-se dessa herança significativa da tradição da escolástica.

É nesse ambiente de catolicismo, que buscou fundamentar-se doutrinariamente e responder com encíclicas aos anseios da modernidade, que surgiu o trabalho de Tristão de Athayde, pensador brasileiro do campo jurídico, influenciado pela agenda do neotomismo. Optamos por tratar dessa aproximação partindo do tema dos Direitos Humanos

Para Tristão de Athayde, a Igreja é a corporificação de uma ideia divina e disciplinadora de costumes, assim como a ONU é a corporificação da ideia de justiça internacional. Abordando acerca do ontem, do hoje e do amanhã, Tristão de Athayde lança suas preocupações quanto ao ceticismo dos cristãos de seu tempo e quanto às proclamações do Papa em favor da paz. Naquele contexto, a ONU também recebia críticas por não ter conseguido atingir todos os seus objetivos (LIMA, 1974, p. 1). Reside nessas preocupações o desejo de Tristão de Athayde pela paz entre os homens por todo o mundo. Temos nesse desejo de Tristão de Athayde um elemento básico do humanismo cristão: o estabelecimento da paz entre os homens. Ao se referir ao papel da Igreja católica e à ONU na busca pela paz, o

pensador cristão brasileiro aposta nas instituições comandadas por homens. A ONU é lembrada como o lugar onde Paulo VI foi pessoalmente fazer o seu forte apelo pela paz. Tristão de Athayde recorda que a ONU foi louvada na *Mater et Magistra*, de João XXIII. Cabe à ONU colocar a ideia da atuação do direito como disciplinadora das relações internacionais (LIMA, 1974, p. 1).

A preocupação de Tristão de Athayde era a manutenção da paz entre os homens imbricada com a preservação dos Direitos Humanos. Esses direitos poderiam ser pautados no recebimento equitativo dos bens produzidos. Sobre isso, expressa:

No ‘dia dos direitos humanos’, a 10 de dezembro de 1968, tal como foi consagrado por uma resolução expressa da UNESCO, o secretário geral da ONU dirigiu uma mensagem de que destaco as seguintes declarações: ‘o caminho traçado pelas Nações Unidas – para um mundo onde cada ser humano esteja livre do medo da guerra, receba a sua parte equitativa dos bens que se produzem e tenha respeitada a sua dignidade – é o único caminho a que as pessoas razoáveis podem aspirar como digno de ser seguido pela humanidade’ (LIMA, 1974, p. 2).

Notamos que o elemento humanista do estabelecimento da paz entre os homens constitui-se tradução muito próxima da felicidade almejada pelo homem no entendimento do tomismo. Para Tomás de Aquino, existe o entendimento de que os homens, como seres racionais, e também o governante possuem a tarefa de ter como finalidade a busca da felicidade. Por isso, diz:

Está nas mentes de todos os racionais que o prêmio da virtude é a felicidade. Pois diz-se, da virtude de qualquer coisa, que ela faz bom a quem a tem e torna boa a obra dele. A uma coisa se esforça por chegar todo aquele que bem obra, coisa essa que é maximamente apegada em seu desejo: o ser feliz, que ninguém pode deixar de querer. Espera-se, portanto, qual prêmio conveniente da virtude o fazer a felicidade do homem. Ora, se é obra da virtude proceder bem, e a obra do rei é bem governar os súditos, também será recompensa do rei que isso o faça feliz. Consideremos, então, o que seja isso de ser feliz (AQUINO, 1946, p. 63).

Percebemos que tais abordagens se referem a uma concepção de humanismo arraigada na pretensão de se chegar à vivência plena da felicidade. Tal felicidade se daria pelos homens

e entre esses mesmos homens. Trata-se de conceber a felicidade tomista como elemento indispensável na efetivação de uma sociedade pautada no cumprimento dos Direitos Humanos. Era esse o tipo de sociedade idealizada por Tristão de Athayde. Para tanto, tal felicidade somente se efetivaria na garantia do estabelecimento dos direitos individuais e sociais.

Tristão de Athayde enfatiza que a UNESCO em seus documentos ressalta a existência de direitos individuais e sociais. Mas para o pensador brasileiro, não se constitui tarefa fácil buscar a harmonia entre essas duas vertentes dos Direitos Humanos, uma vez que durante o século XIX ocorreu uma acentuada dissociação entre direitos individuais e direitos sociais (LIMA, 1974, p. 9).

O pensador brasileiro irá buscar no pensamento neotomista de Jacques Maritain o argumento para começar a tratar do problema da relação entre direitos sociais e direitos individuais. O problema dessa relação encontra-se ligado, na perspectiva de Maritain, à distinção entre indivíduo e pessoa. Nessa distinção, reside a chave filosófica apresentada de maneira bastante útil para o problema da correlação entre o homem e a sociedade (LIMA, 1974, p. 13). Constatamos que a influência do neotomismo jurídico no pensamento de Tristão de Athayde passa pela sua ligação com o pensamento de Maritain, expoente do pensamento católico do século XX, com destaque para a sua versão acerca da doutrina social.

Nas análises de Tristão de Athayde, a distinção entre indivíduo e pessoa teria chamado a atenção do ditador português Salazar. Georges Duhamel, quando esteve em Lisboa na companhia de Maritain, teria perguntado a Salazar como que uma ditadura, mesmo de caráter não totalitário, podia combinar com o livre desenvolvimento dos indivíduos. Salazar teria dito que, para explicar essa questão, ele teria de falar a respeito da distinção entre indivíduo e pessoa. Ficou evidenciado que o ditador português, ao levantar essa distinção, demonstrou ter lido a obra de Maritain que trata desse assunto (LIMA, 1974, p. 13-14). A distinção entre pessoa e indivíduo é feita por Maritain na obra *Trois Reformateurs*, citada por Tristão de Athayde:

Há que o mundo moderno simplesmente confunde duas coisas que a velha sabedoria tinha distinguido: confunde **individualidade** com **personalidade**. Que nos diz a filosofia cristã? [...] O nome da pessoa é reservado às substâncias que possuem essa coisa divina, o espírito, e por isso constituem, cada uma por si só, um mundo superior a toda ordem dos corpos, um mundo espiritual e moral que, propriamente, não é

uma **parte** desse universo e cujo segredo é inviolável, mesmo ao olhar natural dos anjos [...] Ao passo que o nome de **indivíduo** é comum ao homem, ao animal, à planta, ao micróbio, ao átomo. Enquanto a personalidade repousa sobre a substância da alma humana [...] a individualidade é fundada, como tal, sobre as exigências próprias da matéria, **princípio de individuação** [...] Como indivíduos, somos apenas um fragmento da matéria [...] estamos submetidos aos outros. Como pessoas nós os dominamos (LIMA, 1974, p. 14, grifos do autor).

Notamos o quanto alguns elementos conceituais do cristianismo interferem no norteamento do pensamento neotomista de Maritain e, conseqüentemente, na caminhada intelectual de Tristão de Athayde. Nesse sentido, para o pensador brasileiro, referir-se à distinção entre pessoa e indivíduo nos remete ao individualismo jurídico, predominante no século XIX, e ao coletivismo jurídico, reinante no século XX. Para Tristão de Athayde, a carta de 1948 constitui-se tentativa de se chegar a uma harmonia entre esses dois extremos (LIMA, 1974, p. 15-16).

4. A sindérese no conceito jurídico tomasiano² de Tristão de Athayde

Tristão de Athayde aponta-nos a necessidade de haver a síntese entre direitos sociais e direitos individuais. Para ele, essa síntese torna-se possível por causa do estabelecimento de direitos perenes. Daí, a sua aposta no sentido de que a questão da conciliação entre direitos sociais e direitos individuais é um problema de caráter permanente. Esse problema chega a ser supratemporal e supraespacial. As análises de Tristão de Athayde buscam explicitar a tentativa de superação da antítese do direito natural contra o social, e vice-versa. Dessa maneira, busca-se a composição com valores permanentes (LIMA, 1974, p. 17-18). O recurso à concepção de direito perene, e conseqüentemente a valores permanentes, nos conduz ao caminho de admitirmos a ordenação hierárquica desses valores ou axiomas permanentes.

Mas como se dá a busca por esses valores permanentes? As formas de direitos individuais e sociais, além de serem dotadas da própria noção de direito, possuem uma inclinação tipicamente natural que nos leva à existência de princípios. No entendimento do

² A partir daqui, passamos a usar o termo tomasiano, no lugar de netomismo. Trata-se de adotar o termo tomasiano no sentido de conceber que a tarefa admitida por Tristão de Athayde foi a de reinterpretar Tomás de Aquino transpondo conceitos como o de sindérese para o campo da Filosofia do Direito.

pensador brasileiro, tais princípios são consubstanciais à ordem natural e objetiva das nossas coisas e dos nossos hábitos. Trata-se de hábitos humanos que nos levam naturalmente a reconhecer a existência desses princípios, bem como a adesão às exigências impostas por eles. Tristão de Athayde adverte que esses princípios são inerentes à ordem objetiva das coisas. Eles são reconhecidos como direito natural ou lei natural (LIMA, 1974, p.18).

Esses princípios fundantes do direito perene são naturalmente reconhecidos pelo homem. Tristão de Athayde lembra-nos que existe por parte do homem uma inclinação natural no sentido de reconhecer esses princípios (LIMA, 1974, p.18-19). Temos na abordagem de Tristão de Athayde, que busca explicitar essa inclinação humana, caracterizando-a como natural no reconhecimento de princípios perenes, um liame direto com a escolástica, e por consequência com a perspectiva tomasiana; portanto, irá dizer: “A essa nossa inclinação natural no sentido de reconhecer esses princípios é que os escolásticos chamavam a **sindérese**” (LIMA, 1974, p. 19, grifo do autor).

Evidenciamos que, devido ao esforço de se encontrar fundamentação para uma ordem objetiva das coisas, o pensamento de Tristão de Athayde apoia-se na tradição escolástica. Nessa perspectiva, a sindérese é admitida como a inclinação natural que possuímos para que haja de nossa parte o reconhecimento de tais princípios. Na definição de sindérese construída pelo próprio Tomás de Aquino, Tristão de Athayde afirma: “Para dar uma ideia mais sensível do que seja a sindérese, Santo Tomás emprega uma comparação: ‘assim como a centelha é a parte mais sutil que escapa do fogo, assim também a sindérese é a parte superior da razão’. Por isso lhe dá o nome de **scintilla conscientiae** (LIMA, 1974, p. 19, grifo do autor).

Admitimos que a sindérese seja concebida como centelha ou faísca que escapa do fogo, sendo assim compreendida como algo superior a ele. Notamos, por meio da metáfora da centelha, que ela é a parte superior da razão. Ou seja, ao apresentá-la como uma centelha, Tomás de Aquino a concebe considerando-a como a parte mais sutil que escapa do fogo. Por isso, temos a expressão empregada para o entendimento da superioridade da razão no estabelecimento dos princípios do direito perene. Nesse sentido, os princípios do direito natural estariam na parte superior da razão, isto é, na centelha da consciência denominada de sindérese pelos escolásticos. Não é por menos que para Tomás de Aquino “deve se dizer que as virtudes morais recebem o seu fim da razão natural chamada sindérese” (AQUINO, 2004, p. 596).

Existe uma relação direta da sindérese com a lei natural. Logo, percebemos que ela

Revista *Estudos Filosóficos* nº 14/2015 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967

<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>

DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG

Pág. 117 - 129

pode ser compreendida como o hábito que comporta os primeiros axiomas dessa lei natural. É por meio da *sindérese* que encontramos os princípios que impulsionam o nosso agir. Dessa maneira, podemos dizer que, quando agimos de forma correta ou não, somos comandados por esses primeiros princípios contidos na *sindérese*. A razão natural, como reguladora de virtudes, se traduz numa ordem objetiva, na qual existe uma hierarquia. Nesse caso, a *sindérese* ocupa o seu lugar de razão natural no topo dessa hierarquia, que pode ser tratada por Tomás de Aquino da seguinte maneira:

Deve-se dizer que o fim não pertence às virtudes morais, como se elas mesmas o estabelecessem, mas por que elas tendem ao fim estabelecido pela razão natural. Presta-lhe ajuda a prudência que lhes prepara o caminho dispondo os meios. Por conseguinte, resulta que a prudência é mais nobre que as outras virtudes morais e as põe em movimento. Mas a *sindérese* move a prudência como o intelecto dos princípios move a ciência (AQUINO, 2004, p. 596).

Observamos que o uso da *sindérese* nas análises de Tristão de Athayde possui a finalidade de permitir que a composição dos direitos individuais e dos direitos sociais se opere no campo da objetividade, e não apenas na trama subjetiva. Esse pensador tomasiano considera importante advertir que essa trama objetiva, e não apenas subjetiva, seja intrínseca, e não apenas projetada. Tristão de Athayde manifesta dizendo que prefere o caminho de um consenso jurídico do que o simples arbítrio unilateral. O consenso jurídico ocorre por meio do conjunto de normas pragmáticas. O arbítrio unilateral é produto dos mais fortes, ou até dos mais felizes sobre os outros, sejam homens ou nações (LIMA, 1974, p. 19-20).

Contudo, podemos afirmar que a *sindérese* utilizada por Tomás de Aquino constitui-se um conceito utilizado também por Tristão de Athayde na sua ânsia de justificar a necessidade do direito perene como fator principal da composição entre direitos individuais e sociais. O pensamento jurídico tomasiano de Tristão de Athayde tem na *sindérese* o elo que faltava para justificar a necessária composição entre direitos individuais e sociais.

5. Considerações finais

Nossa *démarche* explicitada ao longo do desenvolvimento deste nosso trabalho primeiramente apontou os caminhos da tradição tomista no Brasil na condição de herdeiro da lusitanidade. Destacamos o fortalecimento do tomismo no século XX enfatizando que a

Aeternis Patris, de Leão XIII, constituiu-se mola-mestra para o retorno do pensamento de Tomás de Aquino na forma pela qual o denominamos neotomismo ou tomasianismo. Um Brasil de tradição cristã herdeira da união da Coroa Portuguesa com a Sé Romana, conseqüentemente provocou o nascimento no seu interior da obra de um intelectual católico de formação jurídica com relações estreitas com o pensamento teológico e filosófico da meditação neotomista ou tomasiana. Por essa razão, demonstramos com este nosso trabalho a importância dos desdobramentos da herança tomasiana no pensamento de Tristão de Athayde.

Acreditamos que a escolha delimitada do caminho que percorremos permitiu-nos abordar algo que esclarece um dos elementos conceituais daquilo que podemos considerar como um ponto nodal do pensamento jurídico tomasiano de Tristão de Athayde. Coube a esse pensador brasileiro o trabalho de lidar com o tema dos Direitos do Homem. Para tanto, utilizou-se de sua formação pautada na herança tomasiana para dar resposta aos seus anseios de sintetizar direitos individuais e direitos sociais. Certamente, um dos feitos duráveis que imortalizarão a obra de Tristão de Athayde reside na sua apropriação do conceito tomasiano de *sindérese* para dar ao tema dos Direitos Humanos a justificativa ao ordenamento jurídico de caráter objetivo.

Evidenciamos que o legado deixado por Tristão de Athayde é denunciar que o papel do arbítrio unilateral é fortalecer o produto dos mais fortes, seja em se tratando de homens ou nações. A solução deixada por nosso pensador é o consenso jurídico que ocorre por meio do conjunto de normas pragmáticas. Em outras palavras, Tristão de Athayde aponta, por meio dessa sua investida tomasiana, que a efetivação dos Direitos Humanos poderá ocorrer pelo caminho do consenso jurídico, opondo-se ao simples arbítrio unilateral.

Referências:

AQUINO, Tomás de. *Do Governo dos Príncipes ao Rei de Cipro e Do Governo dos Judeus à Duquesa de Brabante*. Tradução do latim Arlindo Veiga dos Santos. Prefácio Leonardo Van Acker. São Paulo: Anchieta, 1946.

_____. *Suma teológica V*. São Paulo: Loyola, 2004.

BENTO XVI, Papa. *Catequese intitulada São Tomás de Aquino, o “Doutor Angélico”*. Praça de São Pedro, Cidade do Vaticano, para a audiência geral, 2 de junho de 2010.

FAITANIN, Paulo. *São Tomás de Aquino*. Os filósofos: clássicos da filosofia, v. 1 de Sócrates a Rousseau. Organização Rossano Pecoraro. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2008.

Revista *Estudos Filosóficos* nº 14/2015 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967

<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>

DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG

Pág. 117 - 129

GARDEIL, H. D. *Iniciação à Filosofia de S. Tomás de Aquino: I – Introdução lógica*. São Paulo: Duas Cidades, 1967.

LIMA, Alceu Amoroso. *Os Direitos do Homem e o Homem sem Direitos*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1974.

Tristão de Athayde: The thomist concept of synderesis in the grounds of human rights

Abstract: Thomism is a theological and philosophical thought of too much complexity. In the second half of the nineteenth century, thomism was officially resumed by Pope Leo XIII, assuming new shapes as Neothomism. In this sense, it was highlighted by the work of some of the heirs of his thought, like Jacques Maritain. In Brazil. The thomism influenced the intellectual activities of Alceu Amoroso Lima – whose epithet was Tristão de Athayde. Our work seeks to address some crucial elements of thomist work that draw near to the thought of Tristão de Athayde. The task is to make clear what are the main reasons of the Brazilian thinker to base the Human Rights theme on a thomistic concept of synderesis. Tristão de Athayde shows us that must be a composition between social and individual rights. Our main goal is to explain in what extent the legal Neothomism or the thomistic legal concept of Tristão Athayde takes the synderesis to be the missing link to justify the necessary composition between individual and social rights.

Keywords: Human Rights; Neothomism; Synderesis.

Data de registro: 19/04/2015

Data de aceite: 30/04/2015